PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,

TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

HERCOSUL ALIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com matriz na Avenida Capivara, nº 1.000, bairro

Morada do Sol, na cidade de Ivoti, RS, CEP 93.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.545/0001-83, neste

ato por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinados, conforme disposto em seus atos constitutivos,

denominada apenas como "CONTRATANTE" ou "HERCOSUL".

PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA., sociedade limitada, estabelecida na Estrada Municipal Santa Cruz

ao Bairro da Jacutinga, S/N, KM 9.6, bairro Rural, em Santa Cruz do Rio Pardo, SP, CEP 18.900-000, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 24.498.854/0001-08, neste ato por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinados,

conforme disposto em seus atos constitutivos, denominada apenas como "CONTRATADA".

"CONTRATANTE" e "CONTRATADA" serão denominadas "Partes" quando referidas em conjunto, e "Parte",

quando referidas isoladamente.

As Partes, acima qualificadas, resolvem alterar o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços

de Coleta, Transporte e/ou destinação de Resíduos ("Contrato"), celebrado em 18 de fevereiro de 2022,

através do presente Instrumento Particular de Aditamento ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas

seguintes cláusulas e condições:

1. DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1.1. Incluem-se no objeto os Serviços e correspondentes Preços mencionados na Proposta ora anexa

(nomeada como Anexo III), parte integrante e indissociável da contratação.

1.2. Considerando que a prestação dos Serviços continuou de forma ininterrupta desde 01 de março de

2023, as Partes prorrogam a vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura

deste Primeiro Aditamento, passando o item 5 do quadro de Condição Específica de Contratação a ter a

seguinte redação:

5. VIGÊNCIA

5.1. Início: 01/03/2022

5.2. Término: 16/06/2024

1.3. Fica alterada a redação da cláusula 2.5 do Anexo I do Contrato, passando a viger a seguinte redação:

Fica desde já ajustado entre as Partes que o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s)

pela CONTRATADA, será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE após o(s) respectivo(s) vencimento(s)

de acordo com o prazo para pagamento previsto, sempre no dia 03 de cada mês. No caso do dia 03

coincidir com dia de feriado nacional ou municipal (Campinas, SP ou Novo Hamburgo, RS) o

pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

1.4. Estabelece-se como prazos de 15 (quinze) dias para recebimento de MTR (manifesto de transporte

de resíduos) e de 30 (trinta) dias para emissão do CDF (certificado de destinação final).

Página 1 de 2

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Contrato, não expressamente modificadas ou colidentes com este Aditamento, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigandose as Partes e seus sucessores ao seu integral cumprimento.

E, por assim estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente Aditamento através de assinaturas eletrônicas e, em caso de formalização por documento físico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para qualquer dos formatos.

Campinas, SP, 20 de junho de 2023.

Claudio Dafferner	DocuSigned by: Luana Massena	
HERCOSUL ALIMENTOS LTDA.		
DocuSigned by: KONUDO UMOKIM 870C7C64BE4146B		
PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA.		

	DocuSigned by:	DocuSigned by:
Testemunhas:	Felipe Becker	Adrielly Fernanda de Campos Guedes
	Nome:	Nome: